ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.346/2017 =

Publicado no D.O.M.
Em 06/01/2017
Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

"Autoriza subvenção à entidade Associação Comunitária Rural de Santo Antônio do Muqui (ACORSAM) e dá outras providências que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI (ACORSAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.725.757/0001-76, com endereço na Rua Principal, s/n, Distrito de Santo Antônio de Muqui, Município de Mimoso do Sul/ES., o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para atender as necessidades da Associação doravante mencionada, que tem em seu Estatuto como atribuições a defesa de direito social, que tem índole de direito social e constitucional, no atendimento dos cidadãos domiciliados e residentes em Santo Antônio do Muqui, neste Município e Comarca, especialmente os socialmente carentes na forma da lei.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto às Secretarias Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul (ES), em 05 de junho de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.346/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.346** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
Em: 05 / 06 / 2017
Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

"Autoriza subvenção à entidade Associação Comunitária Rural de Santo Antônio do Muqui (ACORSAM) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI (ACORSAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.725.757/0001-76, com endereço na Rua Principal, s/n, Distrito de Santo Antônio de Muqui, Município de Mimoso do Sul/ES., o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para atender as necessidades da Associação doravante mencionada, que tem em seu Estatuto como atribuições a defesa de direito social, que tem índole de direito social e constitucional, no atendimento dos cidadãos domiciliados e residentes em Santo Antônio do Muqui, neste Município e Comarca, especialmente os socialmente carentes na forma da lei.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Telefax: (028) 3555-1381 – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo.

orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto às Secretarias Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 23 de maio de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Telefax: (028) 3555-1381 – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 031 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "**Autoriza subvenção à entidade Associação Comunitária Rural de Santo Antônio do Muqui (ACORSAM) e dá outras providências que menciona e dá outras providências".**

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, que tem caráter social eminentemente social reconhecido por força estatutária.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cônscio de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

"Yes, we can"

(Sim, nós podemos, slogan do ex-Presidente Obama em campanha presidencial).

"...verás que um filho teu filho teu não foge à luta"

(estrofe do Hino Nacional).

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de maio de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 031 /2017 =

"Autoriza subvenção à entidade Associação Comunitária Rural de Santo Antônio do Muqui (ACORSAM) e dá outras providências que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI (ACORSAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.725.757/0001-76, com endereço na Rua Principal, s/n, Distrito de Santo Antônio de Muqui, Município de Mimoso do Sul/ES., o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para atender as necessidades da Associação doravante mencionada, que tem em seu Estatuto como atribuições a defesa de direito social, que tem índole de direito social e constitucional, no atendimento dos cidadãos domiciliados e residentes em Santo Antônio do Muqui, neste Município e Comarca, especialmente os socialmente carentes na forma da lei.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto às Secretarias Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.725.757/0001-76 **MATRIZ**		**28/09/1989**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DE SANTO ANTONIO DO MUQUI**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ACORSAM**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCIPAL	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.400-000	**SANTO A DO MUQUI**	**MIMOSO DO SUL**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/05/2017** às **08:45:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/05/2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 031/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade Associação Comunitária Rural de Santo Antônio do Muqui (ACORSAM) e dá outras providências que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei n° 031/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a conceder subvenção à Associação Comunitária Rural de Santo Antônio do Muqui (ACORSAM), no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei n° 031/2017, concluo pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços de elevado caráter social, conforme consta em seu estatuto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei n° 031/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.

Sebastião Sarte Filho
Presidente

Sandro de Oliveira Prucoli
Relator

Marcos Vasconcelos Lopes
Relator